



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 06/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

PROCESSO Nº 04/2022

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO : Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silves

CIDADE : Birigüi – SP – CEP 16.202.-484

C.N.P.J. : 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE : Cesar Pantarotto Junior, Presidente;

CONTRATADA : CMB LIMPEZA LTDA.

ENDEREÇO : Alameda Silvio Borsari nº 200, Vale do Sol

CIDADE : Jaboticabal – SP - CEP 14.876.155

C.N.P.J. : 30.736.758/0001-53

INSC. ESTADUAL : 391.146.691.111

INSC. MUNICIPAL : 123.363

REPRESENTANTE: Cleide Maria Barbato da Silva, proprietária, portadora do RG 23.840.914-4 e do CPF144.491.278-03

II – OBJETO : Contratação de empresa para Execução de serviços contínuos de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Birigui, na Av. Youssef Ismail Mansour, 850, Jardim Alto do Silves, em Birigui/SP, de conformidade com a discriminação contida no Edital 23/2022 do Pregão Presencial nº 01/2022.

III – PRAZO : 1 (um) ano, compreendendo o período de 09 de setembro de 2022 a 08 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

IV – VALOR: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por mês, conforme a proposta vencedora do Pregão nº 01/2022.;

V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL A SER ENTREGUE:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

No preço avençado inclui-se todos os serviços discriminados de acordo com o Anexo 1, do Edital 23/2022,

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94 autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

VII - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

VIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Birigüi; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

IX - RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO - 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA - 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido;

XI - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1** - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2** - As Leis identificadas no item "IX";
- 3** - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

XII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que houverem, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que os profissionais ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

1- A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

XIV - DO ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

XV - PENALIDADES : De acordo com a legislação pertinente;

XVI - FORO : Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, aos nove de setembro de 2.022.

Câmara Municipal de Birigüi:

Cesar Pantarotto Junior,
Presidente

CMB Limpeza Ltda

Cleide Maria Barbado da Silva
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Luis Fernando Peron

Edimur A. Monteiro Cintra

Advogado da Câmara:

Fernando Baggio Barbieri
OAB/SP 298.858.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANEXO I

Contratação de empresa de prestação de serviço para execução de serviços contínuos de **limpeza e conservação** das dependências da Câmara Municipal de Birigüi, localizada na Av. Youssef Ismail Mansour nº 850, Jardim Alto do Silvaes, em Birigüi, sendo:

Dependências de piso comum/piso frio	1737,14 m ²
Salas	35
Plenário	420 m ²
Instalações sanitárias	4 sanitários coletivos com: 10 mictórios, 14 vasos sanitários e 14 pias, 8 sanitários para portadores de necessidades especiais 1 sanitário na presidência
Estacionamento Interno	272 m ²
Calçada Interna	140 m ²
Vidraças	205 m ²

1.1 - Todos os serviços referidos no item anterior serão realizados em horário comercial das 07:00 às 17:00 horas.

1.2 - Todos os materiais de limpeza e higienização utilizados nos serviços contratados serão fornecidos pela contratada e estão inclusos no preço estipulado neste instrumento, com exceção dos materiais repostos nos sanitários (papel toalha, higiênico, sabonete líquido).

1.3 A **prestação dos serviços constantes deste anexo deverá ser feita por duas pessoas**, devidamente uniformizadas e portando crachá de identificação.

2. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADAS DIARIAMENTE:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 2.1. Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões, e demais utensílios da Câmara, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para mesas e balcões;
- 2.2. Remover o pó de todos os locais que possam contê-los, tais como telefones, mesas, armários, arquivos, prateleiras, utilizando flanela e demais equipamentos necessários;
- 2.3. Varrer todas as dependências internas e externas, inclusive os pátios, área adjacente da Câmara;
- 2.4. Limpar os cinzeiros em geral e retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cestos de lixo com excesso de papéis;
- 2.5. Todo lixo, resultante da limpeza diária deve ser ensacado separadamente, de acordo com o sistema de coleta seletiva, e colocado em local pré-fixado para este fim, para que seja recolhido pelo serviço de limpeza urbana local ou removidos pela própria CONTRATADA;
- 2.6. Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias;
- 2.7. Limpar e conservar sistematicamente os pisos e paredes, janelas, telefones e portas de vidro, com produtos apropriados;

3 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADAS SEMANALMENTE

- 3.1. Limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados;
- 3.2. Lustrar todos os móveis de escritório e todos os painéis / divisórias de madeira das instalações prediais, aplicando lustra móveis, cera e materiais afins, de boa qualidade;
- 3.3 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 3.3. Lavar a área interna de circulação entre as salas, copa e banheiros e outras dependências solicitadas;
- 3.4. Lavar vidraças, com uso de produtos de limpeza apropriados;
- 3.5 Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.

4 - LIMPEZA ESPECIFICA DOS SANITÁRIOS

- 4.1 - Limpeza de todos os sanitários diariamente, sendo aplicado o sistema de check-list.